



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo TC nº 02370/10

Pensão Temporária. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 – TC 00780/2010

**1. PROCESSO TC Nº:** 02370/10

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev

**3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:**

**3.1. BENEFICIÁRIOS:** Edmilson Pedrosa Guimarães Filho

**3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:**

**3.2.1. NOME:** Edmilson Pedrosa Guimarães

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Reformado, Matrícula nº 508.141-6, PBprev

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme art. 108 do Decreto nº 3.048/99, a partir de 01 de julho de 2003 (art. 105, II, do Decreto nº 3.048/99), de acordo com o art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, com redação anterior a Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

**3.4. DATA DO ATO:** 01/10/2003

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 11/10/2003

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da IPEP

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa 13 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial